



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 000048/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000008/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATO N.º 48/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Araçuaí, com sede na Rua São Geraldo , nº 722 Planalto – Bairro , na cidade de Araçuaí , CEP 39606006 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 26 201 996/0001-97 , neste ato representado pelo seu senhor Tiago Gonçalves Jardim , portador do CPF N. 09690285637 , doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA S/A , com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto , nº 450 Centro Histórico – Bairro , na cidade de Porto Alegre , CEP 90020060 – RS UF, inscrita no CNPJ/MF N. 90 180 605/0001-02 , neste ato representada pelo seu , senhor MARCELO WAIS , portador do CPF N. 63200538015 , E-MAIL INSTITUCIONAL: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br , doravante denominada CONTRATADA, Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do

Processo Administrativo de Contratação nº. 000048/2025 , Dispensa de Licitação nº. 000008/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DOS 02 VEÍCULOS FIAT /STRADA FREEDOM CD13 ESPECIAL CAMINHONETE 1.3 8V FLEX ABERTA CABINE DUPLA COD FIPE: 001530-0. FABRICAÇÃO 2025 MODELO 2026, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 000048/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação 000008/2025 independente de transcrição e respectiva apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Lote 1				
lote 01 lote 01				
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total	
APÓLICE SEGURO STRADA CINZA PLACA TXJ8H28 APÓLICE SEGURO STRADA CINZA PLACA TXJ8H28	1,00 UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
APÓLICE SEGURO STRADA CINZA PLACA TXJ8H30 APÓLICE SEGURO STRADA CINZA PLACA TXJ8H30	1,00 UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
Total Lote 1		x1	R\$ 2.000,00	

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços/fornecimento do aplicativo web, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.
2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso

II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.
2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0100101.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 008

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada:
 1. Fornecer, executar o contrato e atender, com eficiência e qualidade, sempre e quando a Contratante necessitar;
 2. Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas;
4. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas e obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
5. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Câmara e/ou a
6. terceiros, inclusive por seus empregados;
7. comunicar à Câmara qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
8. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
9. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
10. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Câmara;
11. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
12. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Câmara;
13. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
14. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
15. informar a Câmara eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
16. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
17. Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelos servidores que utilizam os serviços de internet desta administração, desde que respeitada a capacidade operacional contratada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
19. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos ou serviços citados no instrumento convocatório, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.
21. Fornecer o objeto descrito neste CONTRATO, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.
 - a. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
 - b. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
 - c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
 - e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - f. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal N° 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156).

4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução 61/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 000008/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 000048/2025.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

14.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

15.1. A gestão dos contratos será desenvolvida por servidor formalmente nomeado da Câmara Municipal de Araçuaí, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí, 6 de novembro de 2025

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por
JARDIM:09690285637
37
Dados: 2025.11.07 09:06:08
-03'00'

Tiago Gonçalves Jardim
Presidente

EDUARDO Assinado de forma
HENRIQUE digital por EDUARDO
LAUAR HENRIQUE LAUAR
CUNHA:3591760 CUNHA:3591760161
1615 5
GENTE SEGURADORA S/A

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Vanuya Maria de Jesus Monato - 834.588.836.49
Leviessa de Jesus Scopos Amorim - 703.774.386.00